

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1531/2020

DE 25 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre a criação de Gratificação Temporária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da Calamidade Pública, ocasionada pela pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o pagamento de Gratificação Temporária aos servidores efetivos, comissionados e por contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus.

Art. 2º A referida gratificação será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base do servidor público e do plantonista.

Art. 3º A gratificação temporária não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá em relação a férias e decimo terceiro salário.

Art. 4º Fica estabelecido que o pagamento da Gratificação será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos que ocorrerem.

Parágrafo único – Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Art. 5º A gratificação será paga mensalmente aos servidores, a partir da folha de pagamento do mês de junho até setembro de 2020, ficando autorizado a expedição de folha suplementar caso necessário.

Parágrafo único – A Gratificação Temporária poderá ser prorrogada, através de decreto do chefe do poder executivo, em caso de agravamento da Pandemia provocada pelo Covid-19, novo coronavírus, consoante os relatórios dos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação temporária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE,**  
aos 25 dias do mês de junho de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.25.06/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1531/2020**, aos 25 dias do mês de junho de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

